

DECISÃO CFO-SEC-56, de 20 de agosto de 2002

Convoca a 3ª Conferência Nacional de Ética Odontológica e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, ouvida a Diretoria em reunião realizada no dia 16 de agosto de 2002,

DECIDE:

DECIDE:

Art. 1º. Fica convocada a 3ª Conferência Nacional de Ética Odontológica - 3ª CONEO, a realizar-se no período de 11 a 14 de dezembro de 2002, na cidade de Florianópolis (SC), sob a promoção do Conselho Federal de Odontologia, realização do Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina e apoio dos Conselhos Regionais de Odontologia.

Art. 2º. O Temário da 3ª Conferência Nacional de Ética Odontológica será:

I - Código de Ética

Odontológica - Adaptação aos novos tempos;

II - Direitos Humanos e a Ética

Profissional;

III - A Ética e o Acadêmico de

Odontologia.

Art. 3º. Tomarão parte da 3ª Conferência

Nacional de Ética Odontológica, com direito

a voz e voto, desde que inscritos,

impreterivelmente, até 14 de novembro de

2002:

I - Os Membros Efetivos,

Suplentes e Presidentes das Comissões Fixas

do Conselho Federal de Odontologia;

II - Os Presidentes dos Conselhos

Regionais de Odontologia;

III - Os Presidentes das Comissões

de Ética dos Conselhos Regionais de

Odontologia;

IV - Um Representante de cada

curso de Graduação em Odontologia;

V - Diretores da Associação

Brasileira de Ensino Odontológico;

VI - Diretores da Associação

Brasileira de Odontologia - Nacional;

VII - Diretores da Federação

Nacional dos Odontologistas;

VIII - Diretores da Federação

Interestadual dos Odontologistas;

IX - Diretores da Academia

Brasileira de Odontologia;

X - Um Representante da

Associação Brasileira dos Professores de

Odontologia Legal;

XI - Um Representante da

Sociedade de Odontologia Legal;

XII - Um Representante de cada

Sindicato da Classe Odontológica;

XIII - Um Representante de cada

Seção Estadual de Associação da Classe

Odontológica registrada no Conselho Federal

de Odontologia;

XIV - Um Representante de cada

Entidade Nacional de Especialista registrada

no Conselho Federal de Odontologia;

XV - Um Representante de cada

Associação Nacional e Estadual dos Técnicos

em Prótese Dentária;

XVI - Um Representante da

Federação Nacional de Prótese Dentária;

XVII - Um Representante de cada

Sindicato dos Técnicos em Prótese Dentária;

XVIII - Um Representante de cada

Associação dos Técnicos em Higiene Dental e

dos Atendentes de Consultório Dentário;

XIX - Um Representante de cada

Centro Acadêmico de Cursos de Graduação em

Odontologia;

XX - Três Delegados de cada Pré-

Conferência Estadual, escolhidos dentre os

profissionais não integrantes das

composições das Entidades Odontológicas;

XXI - Um Representante do

Ministério da Saúde;

XXII - Um Representante da ANVISA.

Art. 4º. A Conferência será presidida pelo

Presidente do Conselho Federal de

Odontologia.

Art. 5º. As despesas com a realização da 3ª Conferência Nacional de Ética Odontológica correrão à conta dos recursos orçamentários dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia.

Parágrafo único. As despesas com passagens, hospedagens e alimentação dos participantes correrão por conta de suas respectivas entidades.

Art. 6º. A Comissão Organizadora da 3ª Conferência Nacional de Ética Odontológica terá a seguinte estrutura:

I - Presidente;

II - Assessoria Especial da Presidência;

III - Comissão Relatora:

a) Relator Geral;

b) Relatores dos Grupos;

c) Secretário.

IV - Comitê Executivo:

a) Secretário-Geral;

b) Membros.

V - Comissão de Divulgação:

a) Coordenador;

b) Membros.

VI - Comissão de Recepção:

a) Coordenador;

b) Membros.

VII - Comissão de Instalação:

a) Coordenador;

b) Membros.

VIII - Comissão Coordenadora das Pré-Conferências::

a) Coordenador-Geral;

b) Coordenadores Regionais.

Art. 7º. Incumbe ao Presidente da Comissão

Organizadora: promover, coordenar e dirigir

todas as atividades necessárias à realização

da Conferência.

Art. 8º. À Assessoria Especial da

Presidência incumbe dar suporte técnico e

político aos trabalhos da Conferência.

Art. 9º. Compete à Comissão Relatora:

I - Consolidar relatórios

parciais e elaborar o relatório final da

Conferência;

II - Supervisionar a elaboração
dos textos oficiais a serem apresentados à
Conferência;

III - Realizar as tarefas
necessárias à edição dos textos finais da
Conferência.

Art. 10. Serão atribuições do Comitê
Executivo promover e coordenar a preparação
das teses e de documentos oficiais a serem
apresentados durante a Conferência, de
acordo com o temário.

Art. 11. À Comissão de Divulgação incumbe
dar ampla e geral difusão perante toda a
classe odontológica da realização da 3ª
Conferência Nacional de Ética Odontológica.

Art. 12. Compete à Comissão de Recepção
receber as autoridades que se farão
presentes à 3ª Conferência Nacional de Ética
Odontológica, bem como as reservas de
hospedagens das mesmas.

Art. 13. À Comissão de Instalação incumbe

organizar a cerimônia inicial e final dos trabalhos, inclusive dos grupos.

Art. 14. Incumbe à Comissão Coordenadora de Pré-Conferência dar suporte técnico aos trabalhos das Pré-Conferências que serão realizadas nos diversos Estados, recolhendo os relatórios das mesmas para apreciação do Comitê Executivo.

Art. 15. A Comissão Organizadora disporá do apoio técnico-administrativo dos órgãos integrantes das estruturas do Conselho Federal de Odontologia e dos Conselhos Regionais de Odontologia.

Art. 16. Os Membros integrantes da Comissão Organizadora da 3ª Conferência Nacional de Ética Odontológica serão designados pelo Presidente do Conselho Federal de Odontologia.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Conselho Federal de Odontologia.

Art. 18. Esta Decisão entra em vigor nesta

data.

Rio de Janeiro, 20 de agosto 2002.

MARCOS LUIS MACEDO DE SANTANA,
CD
SECRETÁRIO-GERAL

MIGUEL ÁLVARO SANTIAGO NOBRE,
CD
PRESIDENTE

